



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado, e por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil, bem como ao Secretário de Estado da Educação a adoção de providências para garantir o efetivo cumprimento, nos educandários estaduais, da Lei nº 18.696, de 28 de setembro de 2023, que autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas públicas estaduais para uso da comunidade, em especial no Município de Imaruí.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- é imprescindível que as unidades escolares do Estado cumpram integralmente a Lei Estadual nº 18.696, de 28 de setembro de 2023, que altera dispositivos da Lei nº 15.734/2012 e autoriza os diretores das escolas estaduais a disponibilizar os espaços esportivos como, ginásios, quadras poliesportivas e campos, para uso comunitário nos períodos em que não houver atividades escolares;

- a Câmara Municipal de Imaruí tem informado que a comunidade local não tem mais conseguido utilizar os espaços esportivos das escolas durante o período noturno, prática que era anteriormente permitida, sendo que a Coordenadoria Regional de Educação de Laguna tem indeferido os pedidos de uso sem justificativas legais consistentes;

- apesar de vigente, a legislação vem sendo sistematicamente descumprida por diretores escolares que, sob alegações administrativas ou de segurança sem amparo legal, proíbem ou restringem o acesso da população aos espaços públicos destinados ao esporte e lazer;

- tal conduta representa grave desrespeito à legislação estadual e constitui um retrocesso social, principalmente em comunidades carentes de áreas adequadas para práticas esportivas, recreativas e de convivência comunitária;

- a Lei nº 18.696/2023 é clara ao conceder autorização legal aos gestores escolares para a abertura dos espaços esportivos à comunidade, em horários extracurriculares, em consonância com princípios constitucionais e infraconstitucionais;

- a Constituição Federal, em seu art. 6º, reconhece o esporte como um direito social, e em seu art. 217 garante a todos o direito à prática desportiva. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seus arts. 4º e 16, assegura o direito ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária;

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 3º, inciso VIII, estabelece como princípio a gestão democrática e a integração da escola com a comunidade;

- a omissão de agentes públicos quanto ao cumprimento de norma legal que promove o bem coletivo é inaceitável. A abertura dos espaços esportivos escolares para a comunidade beneficia todas as faixas etárias, promovendo hábitos saudáveis, inclusão social, convivência comunitária e prevenção à violência, criminalidade e ao uso de substâncias ilícitas;

- o cumprimento da referida lei possibilita também a realização de atividades intergeracionais, o fortalecimento de programas sociais, o estímulo ao esporte de base e o surgimento de novos talentos, evitando o desperdício de um patrimônio público de alto valor social;

- urge que a Secretaria de Estado da Educação emita orientações normativas formais a todas as unidades escolares, reforçando a obrigatoriedade do cumprimento da Lei nº 18.696/2023, e estabeleça mecanismos de fiscalização e monitoramento para coibir eventuais descumprimentos; e

- se recomenda, ainda, que seja avaliada a possibilidade de celebração de termos de cooperação com associações comunitárias, conselhos escolares e outras entidades, visando ao uso responsável e seguro dos espaços, garantindo a conservação do patrimônio público e promovendo a cidadania plena,

requer seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste ao Secretário da Casa Civil, bem como ao Secretário de Estado da Educação, a seguinte **Indicação**:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcius Machado, que sugere a Vossa Excelência a adoção de providências para garantir o efetivo cumprimento, nos educandários estaduais, da Lei nº 18.696, de 28 de setembro de 2023, que autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas públicas estaduais para uso da comunidade, em especial no Município de Imaruí. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 22/05/2025, às 15:35.
